



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

CONVÊNIO N.º 035/2010

COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO E A ASBT - ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE BRASIL - TOGO.

O MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, doravante denominado MUNICÍPIO, com endereço na Praça Dr. Louis Ensck, 64, Centro, Coronel Fabriciano, MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.875.046/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FRANCISCO DE ASSIS SIMÕES THOMAZ, inscrito no CPF sob o n.º 196.252.196-68, portador da cédula de identidade n.º M-3.601.454, e a ASBT - ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE BRASIL - TOGO, doravante denominada ENTIDADE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.686.166/0001-64, com sede na Rua Manoel Joaquim Pires, 83, sala A, Centro, Coronel Fabriciano, MG, através de sua Presidente, SELMA DIAS CALDEIRA, inscrita no CPF sob o n.º 427.456.326-04, portadora da cédula de identidade n.º M-3.992.339, expedida pela SSP/MG, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio será regido pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93, 8.742/93 e 8.069/90 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços dos partícipes para a execução do Projeto "CURSO DE COSTUREIRA E/OU COSTUREIRO INDUSTRIAL", com aquisição de recursos materiais para desenvolver o projeto, com o objetivo de formação profissionalizante, conforme Plano de Trabalho e Projeto Descritivo, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Fabriciano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS CONVENIADOS

3.1. A Entidade se compromete a:

3.1.1. Cumprir o estipulado no Plano de Trabalho e Projeto Descritivo, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Fabriciano, bem como as cláusulas constantes deste instrumento;

3.1.2. Utilizar os recursos financeiros conforme descrito no Plano de Trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Fabriciano;

3.1.3. Manter-se atualizado, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídica das entidades conveniadas da Secretaria Municipal de Assistência Social;

3.1.4. Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

3.1.5. Permitir e facilitar aos órgãos responsáveis pela política de assistência social no Município, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente convênio, assegurando aos mesmos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso às informações nas áreas contábil e administrativa, para garantir o cumprimento do objeto deste Convênio.

3.1.6. Quando da divulgação deste Convênio, em qualquer ocasião, comunicar a parceria com o Município e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.1.7. Manter regular a situação de trabalho de todas as pessoas que, sob sua responsabilidade, lhe prestam serviços, obedecida a legislação em vigor.

3.1.8. Prestar contas do repasse financeiro recebido, até 30 (trinta) dias após a vigência deste Convênio, devendo constar da referida prestação de contas, os recibos e notas fiscais e outros documentos que se fizerem necessários, junto à Controladoria Geral do Município, observadas as demais normas emanadas do Município.

3.2. Compete ao Município:

3.2.1. Repassar os recursos financeiros previstos neste instrumento, em 01 (uma) parcela, até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente Convênio;

3.2.2. Proceder a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.1. A Entidade é a responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os profissionais necessários à execução deste Convênio, podendo utilizar-se dos recursos repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho.

4.2. A inadimplência da Entidade, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros de que trata este Convênio são provenientes do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA, para o desenvolvimento do Projeto "CURSO DE COSTUREIRA E/OU COSTUREIRO INDUSTRIAL", com aquisição de recursos materiais para desenvolver o projeto, com o objetivo de formação profissionalizante, conforme Plano de Trabalho e Projeto Descritivo, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Fabriciano.

5.2. O **MUNICÍPIO** transferirá à **ENTIDADE** recursos no valor de **R\$ 3.437,00 (três mil, quatrocentos e trinta e sete reais)**, em 01 (uma) parcela.

5.3. O repasse a que se refere esta cláusula será efetuado até 05 (cinco) dias após assinatura do presente instrumento.

5.4. Os recursos financeiros repassados serão aplicados exclusivamente no cumprimento do objeto que trata a cláusula segunda do presente instrumento.

5.5. Não serão aceitas como despesas do Convênio: despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

errado substituído

possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso às informações nas áreas contábil e administrativa, para garantir o cumprimento do objeto deste Convênio.

3.1.6. Quando da divulgação deste Convênio, em qualquer ocasião, comunicar a parceria com o Município e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.1.7. Manter regular a situação de trabalho de todas as pessoas que, sob sua responsabilidade, lhe prestam serviços, obedecida a legislação em vigor.

3.1.8. Prestar contas do repasse financeiro recebido, até 30 (trinta) dias após a vigência deste Convênio, devendo constar da referida prestação de contas, os recibos e notas fiscais e outros documentos que se fizerem necessários, junto à Controladoria Geral do Município, observadas as demais normas emanadas do Município.

3.2. Compete ao Município:

3.2.1. Repassar os recursos financeiros previstos neste instrumento, em 01 (uma) parcela, até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente Convênio;

3.2.2. Proceder a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.1. A Entidade é a responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os profissionais necessários à execução deste Convênio, podendo utilizar-se dos recursos repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho.

4.2. A inadimplência da Entidade, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros de que trata este Convênio são provenientes do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA, para o desenvolvimento do Projeto "CURSO DE COSTUREIRA E/OU COSTUREIRO INDUSTRIAL", com aquisição de recursos materiais para desenvolver o projeto, com o objetivo de formação profissionalizante, conforme Plano de Trabalho e Projeto Descritivo, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Fabriciano.

5.2. O **MUNICÍPIO** transferirá à **ENTIDADE** recursos no valor de **R\$ 3.437,00** (três mil, quatrocentos e trinta e sete reais), em 01 (uma) parcela.

5.3. O repasse a que se refere esta cláusula será efetuado até 05 (cinco) dias após assinatura do presente instrumento.

5.4. Os recursos financeiros repassados serão aplicados exclusivamente no cumprimento do objeto que trata a cláusula segunda do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do cumprimento dos termos do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária n.º 08.05.08.243.0014.2.120 – 33504300 – Ficha 691.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Caso a Entidade não preste contas em tempo hábil ou utilize os recursos de forma diversa da constante no Plano de Trabalho e no Projeto Descritivo, partes integrantes deste Convênio, ficará impedida de realizar captação e de receber recursos oriundos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência;

8.2. O Município deverá encaminhar ao Ministério Público denúncia contra a entidade, no caso de aplicação dos recursos de que trata este Convênio em fins diversos do previsto na Cláusula Segunda, devendo a Procuradoria Geral do Município efetuar a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

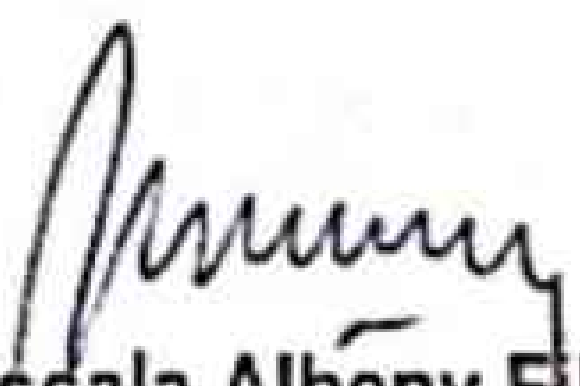
CLÁUSULA NONA - DO FORO

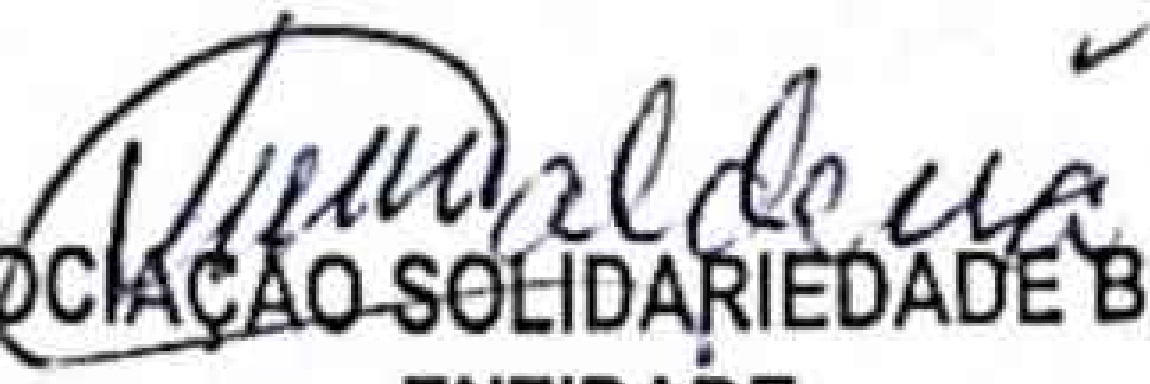
Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Fabriciano para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

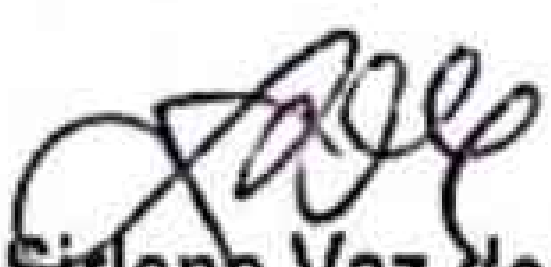
E, por assim estarem justas e convenientes, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Coronel Fabriciano, 29 de abril de 2010.


FRANCISCO DE ASSIS SIMÕES THOMAZ
PREFEITO MUNICIPAL


José Riscala Albény Filho
PROCURADOR-GERAL


ASBT - ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE BRASIL - TOGO
ENTIDADE


Sirlene Vaz de Moura
CPF: 717.628.416-49
RG: M-4.975.028


Michelle Cristina Madureira Silva
CPF: 037.623.766-03
RG: MG-10.756.703



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

CONVÊNIO Nº 035/10

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/11

TERMO DE ADITAMENTO CELEBRADO AO CONVÊNIO Nº 035/10, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO E A ASBT - ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE BRASIL - TOGO.

O MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, com sede na Praça Dr. Louis Ensck, 64, Centro, Coronel Fabriciano, MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 19.875.046/0001-82, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, FRANCISCO DE ASSIS SIMÕES THOMAZ, inscrito no CPF sob o nº 196.252.196-68, portador da Cédula de Identidade nº M-3.601.454, expedida pela SSP/MG, denominado MUNICÍPIO, e a ASBT - ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE BRASIL - TOGO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.686.166/0001-64, com sede na Rua Manoel Joaquim Pires, 83, sala A, Centro, Coronel Fabriciano, MG, através de seu Presidente, SELMA DIAS CALDEIRA, inscrita no CPF nº 427.456.326-64, denominada ENTIDADE, conforme Processo Administrativo nº 050/11 e nos termos dos arts. 57 e 116 da Lei 8.666/93, celebram o presente Termo de Aditamento ao Convênio de nº 035/10, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

- 1.1. Pelo presente instrumento e por acordo entre as partes, fica prorrogado pelo período de 03 (três) meses, o prazo de vigência do Convênio, que passa a ter seu novo vencimento fixado em 31 de julho de 2011.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio originário, mantidas as mesmas condições nele estipuladas.

E por assim estarem justas e convenientes, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, junto às testemunhas que também o subscrevem, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Coronel Fabriciano, 22 de março de 2011.


Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL


José Riscala Albeny Filho
PROCURADOR-GERAL


ASBT - ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE BRASIL - TOGO
ENTIDADE

TESTEMUNHAS:


Sílvia Vaz de Moura
CPF: 717.628.416-49
RG: M-4.975.028


Mirian Alves Andrade
CPF: 797.439.006-91
RG: M-5.567.740